



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 775/2002 DE 25 DE JUNHO DE 2.002

ALTERA A LEI Nº- 297/96 DE 11.12.1996, QUE DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS** Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO. 1º. O artigo 2º- e o Parágrafo Único do artigo 3º- da Lei Nº- 297/96 de 11 de Dezembro de 1996, passam a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 2º- - Para atendimento ao Programa constante do Art. 1º- desta Lei, o município de Santa Rita do Pardo alienará pelo mesmo preço, encargos financeiros e prazos que foram contratados junto ao Agente Financeiro, os imóveis objeto do Programa de atendimento à população de baixa renda, classificadas de acôrdo com as normas estabelecidas pelos agentes promotores dos recursos, constando da escritura pública cláusula hipotecária.

Parágrafo Único- A alienação de que trata o “caput”dêste artigo, será feita com dispensa de licitação de acordo com o disposto no artigo 17, item I, aleina “f” da Lei Federal Nº- 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º-

Parágrafo Único – Os imóveis descritos no item I deste artigo, serão doados às pessoas classificadas nos Programas, através de Escritura Pública de Doação outorgada pelo município de Santa Rita do Pardo- MS, constando na Escritura, cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo os casos de sucessão hereditária estabelecido pela Lei civil, em que se manterá as mesmas condições aos herdeiros ou sucessores.

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Junho de 2002.


Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.


JULIANO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

Diário MS. 12 Julho 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO N.º 048/02 DE 18 DE MARÇO DE 2002.

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DAS TABELAS DE VALORES DE TERRENOS E VALORES DE CONSTRUÇÃO DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS DENTRO DO PRÍMETRO URBANO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar, para efeito de lançamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o valor venal dos imóveis, com base nas suas características e condições peculiares levando-se em conta os equipamentos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área em que se localizam, valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes, bem como os preços correntes no mercado.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica constituída Comissão Especial de Avaliação encarregada de elaborar a Tabela de Valores de Terrenos e de Valores de Construções, relativas aos imóveis localizados dentro do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo - MS, para o efeito de estabelecer a base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU, para o exercício de 2003.

ARTIGO 2º - A Comissão Especial de Avaliação de que trata o artigo anterior, é composta dos seguintes membros:

- Magna Inácio Rodrigues - Gerente da Administração Financeira e Recútas
- Mária Fuzano - Chefe da Divisão de Desenvolvimento Urbano
- Maria Sônia Valentim - Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização
- Henrique Fagundes dos Santos - Chefe do Setor de Dívida Ativa
- Elizabeth Dias Solitto - Assessora Jurídica

ARTIGO 3º - A Comissão constituída por este Decreto tem prazo até o dia 31 de Julho de 2002, para apresentar relatório conclusivo.

ARTIGO 4º - Os serviços prestados pela Comissão de que trata este Decreto, serão considerados relevantes, sem ônus financeiro para o município.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE MARÇO DE 2002

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI N.º 775/2002 DE 25 DE JUNHO DE 2002

ALTERA A LEI N.º 297/96 DE 11.12.1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 2º - e o Parágrafo Único do artigo 3º da Lei N.º 297/96 de 11 de Dezembro de 1996, passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - Para atendimento ao Programa constante do Art. 1º desta Lei, o município de Santa Rita do Pardo alienará pelo mesmo preço, encargos financeiros e prazos que foram contratados junto ao Agente Financeiro, os imóveis objeto do Programa de atendimento à população de baixa renda, classificadas de acordo com as normas estabelecidas pelos agentes promotores dos recursos, constando da escritura pública cláusula hipotecária.

Parágrafo Único - A alienação de que trata o caput deste artigo, será feita com dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 17, item I, alínea "f" da Lei Federal N.º 8666/93.

ARTIGO 3º -

Parágrafo Único - Os imóveis descritos no item I deste artigo, serão doados as pessoas classificadas nos Programas, através de Escritura Pública de Doação outorgada pelo município de Santa Rita do Pardo - MS, constando na Escritura, cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo os casos de sucessão hereditária estabelecido pela Lei civil, em que se manterá as mesmas condições aos herdeiros ou sucessores.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Junho de 2002.

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

RIA
CRECI. 433 - J

DCE

IMÓVEIS PARA VENDA



VEIS DE ALTO PADRÃO

suícos finíssimas residências em áreas nobres e arborizadas.

03

TERRENO STO. ANDRÉ

Ótima localização, no asfalto, 360m², Rua Araguaia, pronta para construir.

04

1ª PLANO QUITADA

03 quartos, sala, cozinha, wc, pintura nova, ótima loc; 30.000 reais.

05

ÓTIMA CHÁCARA 11HEC.

06km do asfalto, prox. condomínio Triunfo, casa, mangueira, açude c/ peixe, córrego, pomar, energia, mina d'água, ótimo para lazer, moradia, produção rural e piscicultura.

06

ENTE O BOMBEIRO

IARRIA FLÓRIDA II

PARA QUITADA

CHÁCARA 11 HEC.

Verde
Vermeilha

FONE / FAX: (067) 424-2211
**COMPRA VENDA ADMINISTRAÇÃO LOTEAMENTOS
 INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS**

CONSULTE-NOS.

... DE OLIVEIRA MM JIZ DE DIRPITO DESTA
 ... DE DASTA PUBLICA
 ... PRACA ALFIEAO
 ... quanta corda - 85 2094
 ... SA
 ... Mendes
 ... 9152 98 (atualizado em 21/01/01)
 ... que será atualizado no dia da praça

... PRACA 02 DE 2002 das 09:00 as 10:00 horas para a
 ... preço não inferior ao valor da avaliação
 ... PRACA 16 DE 2002, das 09:00 as 10:00 horas para quem
 ...

... Rua Francisco Martins Rodrigues, 607, Iguatemi MS
 ... ficam INTIMADOS (as) Executados (as) e seu cônjuge, se
 ... do Leilão Praça caso não sejam encontrados. Se
 ... não cair em um feriado, o Leilão Praça se realizara no
 ... independente de outra designação e publicação

... PUBLICAÇÃO - 01 - 01 (um) imóvel urbano determinado pelo
 ... 12, 00x20,00 metros, perfazendo uma área de 625 m²,
 ... matrícula BENEFICORIAS 01 (uma) construção tipo
 ... urbana de frente de 21 metros de fundos, com paredes externas
 ... arede internas em madeira em bom estado de conservação
 ... acima descrito(s) emunitário(s) depositados em mãos de
 ... e Mendes, 588/93, de Lei 25

... de logo intimados os devedores, caso não sejam encontrados
 ... para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir
 ... afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na
 ... desta cidade e Comarca de Iguatemi-MS, aos 27 de maio
 ... de 2002

... 09 - 01 (um) conjunto de gelhas, em bom estado da
 ... R\$ 1.200,00, 10 - 01 (um) conjunto de classificador simples,
 ... para conduzir a fumaça ate a captação pelo elevador, e ainda,
 ... plado um mocho para aproveitamento de carvão/fumaça
 ... adador motores de 1,5, 3 e 15 CV, em bom estado, avaliado
 ... (uma) rosca transportadora de casquinha de 2,5 metros,
 ... CV em bom estado, avaliado em R\$ 750,00, 12 - 01 (um)
 ... e padrão trifásico, avaliado em R\$ 2.500,00, 13 - parte
 ... as pedras semi-artesiana, com aproximadamente 60 metros
 ... e respectivas bombas de 2" e caixa d'água com capacidade
 ... montada em chapas de aço, em bom estado, avaliadas em R\$
 ... terraco pré-moldado, com cobertura de telhas de amianto,
 ... tros, em regular estado de conservação, local onde se
 ... heira Naveis, avistado em R\$ 10.000,00, 15 - fração de
 ... com área de 6.499,41 m², matriculado no CRI local sob nº R-3
 ... confrontações constantes da matrícula BENEFICORIAS
 ... ura, coberta com telhas de amianto, com 45,00m²
 ... cimento alçado, sem forno, contendo sala, cozinha, banheiro
 ... estado de conservação, 01 (uma) casa de alvenaria sem
 ... as de alvenaria, piso de cimento alçado, contendo quartos,
 ... em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 2.500,00
 ... 0 a hectares, perfazendo um total de R\$ 12.998,00
 ... acima descrito(s) emunitário(s) depositados em mãos de
 ... Gelhas, sob as penas da Lei

... de logo intimados os devedores, caso não sejam encontrados
 ... para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir
 ... afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na
 ... desta cidade e Comarca de Iguatemi-MS, aos 27 de maio
 ... de 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
DECRETO N.º 048/02 DE 18 DE MARÇO DE 2002.

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DAS TABELAS DE VALORES DE TERRENDOS E VALORES DE CONSTRUÇÃO DOS IMOVEIS LOCALIZADOS DENTRO DO PRÍMETRO URBANO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar, para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o valor venal dos Imóveis, com base nas suas características e condições peculiares, levando-se em conta os equipamentos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área em que se localizam, valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes, bem como de preços corrente no mercado.

SECRETARIA:
ARTIGO 1º - Ficam constituída Comissão Especial de Avaliação encarregada de elaborar a Tabela de Valores de Terrenos e de Valores de Construções, relativas aos imóveis localizados dentro do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo - MS, para o efeito de estabelecer a base de cálculo para o lançamento do imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU, para o exercício de 2003.

ARTIGO 2º - A Comissão Especial de Avaliação de que trata o artigo anterior, será composta dos seguintes membros:

- > Magno Inácia Rodrigues
Gerente da Administração Financeira e Recéitas
- > Mário Fuzano
Chefe de Divisão de Desenvolvimento Urbana
- > Maria Sônia Valentim
Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização
- > Henrique Fagundes dos Santos
Chefe de Setor de Ovidis Ativa
- > Elizabeth Dias Solitto
Assessora Jurídica

ARTIGO 3º - A Comissão constituída por este Decreto, tem prazo até o dia 31 de Julho de 2002, para apresentar relatório conclusivo.

ARTIGO 4º - Os serviços prestados pela Comissão de que trata este Decreto, serão considerados relevantes, sem ônus financeiro para o município.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE MARÇO DE 2002

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTRÔLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 775/2002 DE 25 DE JUNHO DE 2002
ALTERA A LEI Nº 297/96 DE 11.12.1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. O artigo 2º e o Parágrafo Único do artigo 3º, da Lei Nº 297/96 de 11 de Dezembro de 1996, passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º. - Para atendimento ao Programa constante do Art. 1º, desta Lei, o município de Santa Rita do Pardo alienará pelo mesmo preço, encargos financeiros e prazos que foram contratados junto ao Agente Financeiro, os imóveis objeto do Programa de atendimento à população de baixa renda, classificadas de acordo com as normas estabelecidas pelos agentes promotores dos recursos, constando da escritura pública cláusula hipotecária.

Parágrafo Único. - A alienação de que trata o caput deste artigo, será feita com dispensa de licitação, de acordo com o art. 17, item I, alínea "P" da Lei Federal Nº 8888/93.

ARTIGO 3º.
Parágrafo Único - Os imóveis descritos no item I deste artigo, serão doados às pessoas classificadas nos Programas, através de Escritura Pública de Doação outorgada pelo município de Santa Rita do Pardo - MS, constando na Escritura, cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo os casos de sucessão hereditária estabelecido pela Lei civil, em que se manterá as mesmas condições aos herdeiros ou sucessores

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Junho de 2002.

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

IMOBILIÁRIA
 CRECI. 459 - J

Residence

IMÓVEIS PARA VENDA

ÓTIMO INVESTIMENTO | **IMÓVEIS DE ALTO PADRÃO** | **TERRENO STO. ANDRÉ** | **1º PLANO QUITADA** | **ÓTIMA CHÁCARA 11HEC.**

MOBILIARIA
R
Residence



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 042/2.002.
DE 25 DE JUNHO DE 2.002.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 034/2.002.
DE 07 DE JUNHO DE 2.002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 034/2.002, "ALTERA A LEI N.º 297/96 DE 11/12/1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º O artigo 2º e o Parágrafo Único do artigo 3º da Lei n.º 297/96 de 11 de Dezembro de 1996, passam a Ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º Para atendimento ao Programa constante do Artigo 1º desata Lei, o município de Santa Rita do Pardo alienará pelo mesmo preço, encargos financeiros e prazos que foram contratados junto ao Agente Financeiro, os imóveis objeto do Programa de atendimento Pa população de baixa renda, classificados de acordo com as normas estabelecidas pelos agentes promotores dos recursos, constando da escritura pública cláusula hipotecária.

Parágrafo Único A alienação de que se trata o "caput" deste artigo, será feita com dispensa de licitação de acrdco com o disposto no artigo 17, item I, aliena "f" da Lei Federal n.º 8666/93.

ARTIGO 3º



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único Os imóveis descritos no item I deste artigo, serem doados as pessoas classificadas nos Programas, através de Escritura Pública de Doação outorgada pelo município de Santa Rita do Pardo – MS, constatando na Escritura, cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, salvos os casos de sucessão hereditária estabelecido pela Lei civil, em que se manterá as mesmas condições aos herdeiros ou sucessores.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 25
DE JUNHO DE 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 034/2002, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 25 de Junho de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 282/ 2.002.

Assunto: Encaminhamento

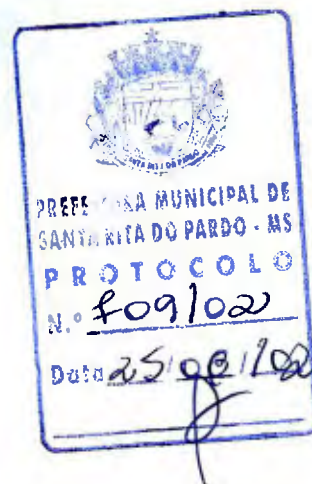
Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei de n.º 042/02 de 25 de Junho de 2002, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente



Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

RM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 034/2002 DE 07 DE JUNHO DE 2.002

**ALTERA A LEI Nº- 297/96 DE 11.12.1996, QUE DISPÕE
SÔBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS
SANTOS** Prefeito Municipal de Santa
Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso
do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO. 1º. O artigo 2º- e o Parágrafo Único do artigo 3º- da Lei Nº-
297/96 de 11 de Dezembro de 1996, passam a ter a
seguinte redação:

"ARTIGO 2º- - Para atendimento ao Programa constante
do Art. 1º- desta Lei, o município de Santa
Rita do Pardo alienará pelo mesmo preço,
encargos financeiros e prazos que foram
contratados junto ao Agente Financeiro, os
imóveis objeto do Programa de
atendimento à população de baixa renda,
classificadas de acôrdo com as normas
estabelecidas pelos agentes promotores
dos recursos, constando da escritura
pública cláusula hipotecária.

Parágrafo Único- A alienação de que trata o "caput" deste
artigo, será feita com dispensa de
licitação de acordo com o disposto no
artigo 17, item I, aliena "f" da Lei Federal
Nº- 8666/93.

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

Nº 211 / 2002

14 / 06 / 02

ARTIGO 3º-

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único – Os imóveis descritos no item I d'êste artigo, serão doados às pessoas classificadas nos Programas, através de Escritura Pública de Doação outorgada pelo município de Santa Rita do Pardo- MS, constando na Escritura, cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo os casos de sucessão hereditária estabelecido pela Lei civil, em que se manterá as mesmas condições aos herdeiros ou sucessores.

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Junho de 2002.


Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 034/02

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A alteração ora proposta para a Lei Nº- 297/96 de 11 de Dezembro de 1996, visa tão somente, dar condições para o andamento da regularização da situação fundiária e habitacional dos imóveis do Bairro Novo Horizonte nesta cidade, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia-MS.

Haja visto que o artigo 2º- da lei que se propõe a alterar, em seu texto inicial diz que: o município de Santa Rita do Pardo outorgará escritura pública de doação dos imóveis.....; e, no mesmo artigo, contrariando o texto já referido, diz: constando da escritura pública de cláusula hipotecária pelo prazo de 18 anos.....

Ora, trata-se de doação ou hipoteca, ou seja, ou um ou outro. Esta é a razão que nos leva a solicitar a alteração da citada Lei, tendo em vista ser este, um dos fatores que impedem o desenvolvimento dos trabalhos de regularização dos imóveis do mencionado bairro, pela Prefeitura Municipal. Rogamos a deliberação dêste Projeto de Lei, em regime de urgência especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 297/96 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.996

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITACÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica, pela presente lei, criado o programa municipal de Pró-Moradia e Desfavelamento de Santa Rita do Pardo, para atendimento habitacional da população de baixa renda para aplicação dos recursos provenientes de convênios firmados com a Secretaria de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano e Cia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul, bem como com a Caixa Econômica Federal.

ARTIGO 2º - Para atendimento ao Programa constante do art. 1º, o município de Santa Rita do Pardo outorgará escritura pública de doação dos imóveis beneficiados com o Programa ao atendimento da população de baixa renda, classificadas de acordo com as normas estabelecidas pelos agentes promotores dos recursos, constando da escritura pública de cláusula hipotecária pelo prazo de 18 anos constante do Programa "Pró-Moradia", sendo que as escrituras outorgadas pelos imóveis doados em contrapartida no Programa "Desfavelamento" aos beneficiários constará a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, salvo os casos de sucessão hereditária estabelecido pela lei civil em que se manterá as mesmas condições aos herdeiros ou sucessores.

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º - Faz parte da presente lei para fins dos Programas os seguintes imóveis, todos localizados no bairro Novo Horizonte:

1 - Desfavelamento: Quadra 05 (cinco) - lotes do no. 01 (um) ao 22 (vinte e dois);

Quadra 06 (seis) - lotes do no. 01 (um) ao 18 (dezoito);

Quadra 07 (sete) - lotes de no. 04 (quatro) ao 13 (treze).

2 - Pró-Moradia : Quadra 03 (três) - lotes de no. 04 (quatro) ao 21 (vinte e um);

Quadra 04 (quatro) - lotes de no. 01 (um) ao 22 (vinte e dois);

Quadra 07 (sete) - lotes de no. 01 (um) ao 03 (três) e lotes de no. 14 (quatorze) ao 18 (dezoito).

Quadra 08 (oito) - lotes de no. 03 (tres) a 05 (cinco)

PARAGRAFO UNICO: As escrituras Públicas de doação serão outorgadas às pessoas classificadas nos Programas cuja relação será encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis, através da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a finalidade prevista na presente lei.

ARTIGO 5º. - O decreto de abertura do crédito autorizado por esta lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto, bem como, os recursos que servirão de suporte ao crédito ora autorizado.

day



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

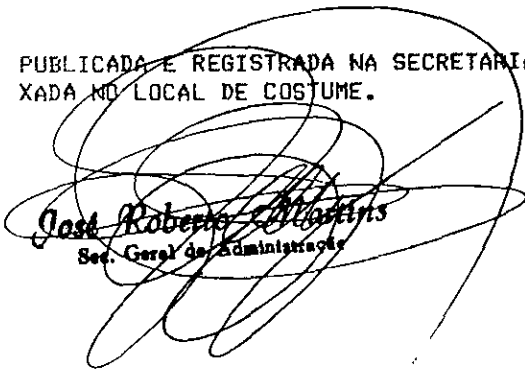
ARTIGO 6o. - Os lotes remanescentes do loteamento Novo Horizonte e os lotes constantes do loteamento São Benedito será obedecido o critério de aforamento em continuidade ao programa de atendimento da população beneficiada com a presente lei.

ARTIGO 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 1.996.


Dirceu Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-
XADA NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 07 de Junho de 2002.

Of. N° 834/02

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei N°- 034/02

Juntamos ao presente, para deliberação dessa augusta Casa de Leis, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N°- 034/02, que Altera a Lei N°- 297/96 de 11 de Dezembro de 1996, que “ Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Habitação, e dá outras providências.

Neste ensejo, fazemos uso do ~~azo~~, para renovar aos nobres edís, nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcenjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 211 / 2002

14 / 06 / 02

Rm

Visto